



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.055 DE 25 DE Novembro DE 2003.

Dispõe sobre critérios para prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Taubaté, pelas suas repartições competentes, imporá as medidas que julgar necessárias à defesa dos edifícios, na prevenção e combate a incêndios.

§ 1º - Essas medidas poderão ser a interdição do prédio ou qualquer de suas dependências, com o impedimento de sua ocupação provisória ou permanente no caso de não atender aos requisitos de segurança estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, bem como a aplicação de penalidades descritas no Artigo 6º deste Decreto.

§ 2º - A interdição será imposta por escrito, após a vistoria efetuada por profissional competente da Prefeitura ou do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Deverão respeitar as exigências deste Decreto quaisquer edifícios destinados às seguintes atividades:

- 1) Fabricação de produtos explosivos, inflamáveis ou combustíveis, ou em que se utilizem esses materiais na fabricação ou processo industrial;
- 2) Comércio ou armazenamento de produtos explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- 3) Garagens coletivas, postos de serviços e oficinas de automóveis em geral;
- 4) Prédios de reunião pública, tais como cinemas, teatros, salões de bailes, auditórios, templos religiosos, e outros de ocupações semelhantes;
- 5) Prédios residenciais com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
- 6) Prédios comerciais, industriais, de serviços e institucionais, com mais de 100,00 m² (cem metros quadrados) de área construída;
- 7) Quaisquer edifícios com altura superior a 3 (três) pavimentos, a contar do piso do pavimento mais baixo.

Art. 3º - Os projetos para a aprovação de construção, reforma, mudança de ocupação, ampliação e legalização de imóveis deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Legislação Vigente do Corpo de Bombeiros pertinentes ao assunto, e serem submetidos à apreciação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A obtenção do "HABITE-SE" ou "ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO" ficará condicionado à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Fica o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade sediada nesta cidade, autorizado a fiscalizar os prédios existentes no Município, a fim de constatar a presença, adequação e perfeita conservação de equipamentos de instalação de proteção e combate a incêndios, a existência de produtos ou processos que tragam risco ou perturbação à vizinhança, bem como a presença de aparelho sensor de vazamento de gás (conforme dispõe a Lei Complementar nº 85 de 02 de Outubro de 2000.).

Art. 5º - Será exigido pelo Setor Competente da Prefeitura o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado, inclusive aos prédios já existentes, quando da fiscalização do imóvel.

§ 1º - O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros será exigido a todos os prédios inclusos no Artigo 4º deste Decreto e em prédios comerciais e/ou de serviços, com área igual ou superior a 100,00 m2 (cem metros quadrados).

§ 2º - Os proprietários dos imóveis deverão estar atentos ao prazo de validade do documento, sendo responsáveis pela sua atualização quando do vencimento do mesmo.

Artigo 6º - Verificada a inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou estando o mesmo desatualizado, a Prefeitura Municipal de Taubaté através do setor competente, notificará o proprietário/Condomínio a tomar as providências que forem necessárias, em um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo previsto no presente artigo, e não tendo sido apresentado o referido documento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Para prédios comerciais, industriais, de serviços e institucionais:

- a) Aplicação de multa mensal de 10 (dez) valores de Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT, até que sanadas as irregularidades;
- b) Persistindo as irregularidades, e após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira multa, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá cassar o Alvará de Funcionamento;
- c) O alvará de funcionamento somente será restabelecido mediante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - Para prédios residenciais:

- a) Aplicação de multa mensal de 5 (cinco) valores de Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT, até que sanadas as irregularidades;
- b) Aplicação de multa mensal de 10 (dez) valores de Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira multa;
- c) Interdição do prédio, após 360 (trezentos e sessenta) dias da aplicação da primeira multa;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- d) O prédio somente será liberado mediante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Artigo 7º - Os cinemas, clubes, boates e demais locais onde haja concentração de pessoas que a critério do Corpo de Bombeiros não ofereçam condições de segurança a seus frequentadores, poderão ser interditados, mediante solicitação desse órgão à Prefeitura Municipal de Taubaté.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de novembro de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila, 363º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA